



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de seis de maio de dois mil e vinte a doze de maio de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 9-92.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO EDUARDO LOPES, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 13-18.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODRIGO CALDEIRA GOMES, Advogado: Aline Pereira Araújo, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 92-25.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VÂNIA DE ALMEIDA COUTO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 111-45.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, Advogado: Kelsen Lafayette Goes, Agravado(s): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 182-78.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE DE FATIMA SIQUEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Henrique Moura Santos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 186-76.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSILENE GOMES DE SOUZA DE PAIVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 200-43.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANO FIDELIX DA SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 480-05.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIBELE CLAUVER DE AGUIAR, Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental da reclamante para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 504-40.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): THAIS DUEK DE ARAUJO, Advogado: Joselita Prudente Ferreira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 591-48.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DESPACHANTE NEUDI LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Ângela Maria Filipini, Advogado: Leandro Dambróz, Agravado(s): SINAIRA DE AGUIAR DE ALMEIDA, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 664-71.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GEORGINA SOUZA COSTA, Advogada: Esmeralda Maria Santana da Costa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Embargado(a): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 746-04.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRUNO ALEXANDRE DE SOUSA GARCIA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 784-06.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERALDO ADILSON PEREIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: E-RR - 895-63.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIMAR DA COSTA TAVARES, Advogado: André Luís Ottoni Leal Carneiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 1397-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUIZ CARLOS MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 4193-08.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): DIEGO ARINS OLM E OUTROS, Advogado: Omar Sfair, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10069-75.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EUDES JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Valdilene de Jesus da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10528-11.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10598-25.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ISAIAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira da Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10641-46.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REGINALDO DUARTE LOPES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-AIRR - 11038-24.2016.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALDETH GERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Marcelo França Azeredo, Advogada: Luciana Bernardes Moraes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11120-76.2016.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): IZABEL CRISTINA MENDES DE SIQUEIRA, Advogado: Wellington Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar as agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11270-27.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Agravado(s): CERÂMICA ALMEIDA LTDA., Advogado: Bruno Dias Pereira, Advogado: José Antônio Escher, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11543-10.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12186-34.2015.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DIEGO FERNANDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Jaci Prata Pereira, Advogado: Pedro Henrique de Araújo Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 17956-03.2013.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): BENEDITO GUIMARÃES SILVA JÚNIOR, Advogado: José Smith Junior, Advogado: Perla Maria Fernandes Ribeiro, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 20477-78.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO AUGUSTO BACCIN, Advogado: Luís Alberto Esposito, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 24100-49.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCIANO DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): PROHOTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Luciano de Felipe Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira da Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 48600-65.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEANDRO QUIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Bonfim do Nascimento, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): LIMPEL SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Magno de Mendonça Grandese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 98400-77.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONNA LISA CORREA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100252-39.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): HUGO COUTINHO PESSANHA, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar os agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 108600-51.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENTIL BORTOLON, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Ricardo Carneiro Neves Júnior, Agravado(s): VICTOR VIANNA FRAGA E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 109600-38.2009.5.13.0006 da 13a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ RENATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 118700-24.2004.5.15.0010 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANA PAULA CUNHA LEITE E OUTROS, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Marcos de Campos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 129500-32.2009.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO SÉRGIO DOS PASSOS MACHADO, Advogada: Eleonora Galant, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 163300-25.2009.5.01.0082 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO LOURENÇO RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Geraldo Martins, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 177300-87.2005.5.02.0261 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dirceu Scariot, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 177400-27.2008.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogada: Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Andre Villac Polinesio, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 215300-84.2007.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CINTIA CRUZ BUENO, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 278400-04.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENIVALD PEREIRA BEZERRA, Advogado: Evair Daniel de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000901-49.2018.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRISCILA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CASABLANCA EFEITOS CINEMATOGRAFICOS LTDA, Advogado: Ricardo Rossett Barghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1305600-44.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): LUIZ ARTUR CABOT FONSECA E OUTROS, Advogado: José Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação dos arts. 896 da CLT e 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, declarar a tempestividade dos embargos à execução apresentados pela União e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga na análise dos embargos, como entender de direito. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais